



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Processo : e-TC 4612.989.16-0
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Antonio Marcos Ponzani
CPF n° : 196.335.989-86
Período : 1º/01/2016 a 31/12/2016
Relator : Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Instrução : UR.1 - DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Antonio Marcos Ponzani, responsável pelas contas em exame, e Célia Martins Tardioli, atual Presidente da Câmara (ofícios juntados - Doc. 1). Cadastros e Relatórios de Atividades também juntados (Docs. 2 e 3).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Magda foi regulamentado pela Resolução nº 99, de 11 de dezembro de 2013.

Pela Portaria nº 04/11, foi nomeado como responsável pelo Controle Interno o servidor Márcio Leandro Teixeira, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Financeiro, que, no decorrer do exercício de 2016, elaborou relatórios dando conta de que não foram constatadas irregularidades nas atividades da Câmara Municipal.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



• **TRANSPARENCIA**

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório, elaborado a partir de questionário disponibilizado por este Tribunal, juntado aos autos (Eventos 16.1 e 16.2):

- 1 - Apesar de regulamentada a Lei de Acesso à Informação, não consta na página eletrônica referido regulamento;
- 2 - Não existe previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo;
- 3 - Não há previsão de responsabilização para o caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- 4 - Não há regulamentação para pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos;
- 5 - O *site* não disponibiliza dados na Web de forma estruturada;
- 6 - O *site* não disponibiliza dados na Web em formatos estruturados e não-proprietários;
- 7 - O *site* não disponibiliza dados na Web ligando os seus dados a outros;
- 8 - Não existe a indicação precisa no *site* quanto ao funcionamento de um SIC físico, nem indicação do órgão e do endereço, caso haja possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial;
- 9 - Não há relatórios estatísticos de atendimentos e prazo médio de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico;
- 10 - Não foi implantado serviço de Ouvidoria e conseqüentemente todos os demais questionamentos sobre o assunto estão prejudicados;
- 11 - O *site* não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- 12 - Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- 13 - Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido, não constando data, destino, cargo e motivo de viagem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



- 14 - Com relação às despesas e licitações do ente, o *site* não apresenta informações detalhadas, a partir de 01/01/2016, em tempo real, e não disponibiliza os seguintes dados: número do processo; bem ou serviço adquirido; unidade gestora/centro de custo; resultado dos editais com o vencedor; contratos na íntegra; data das licitações; valor licitado e objeto licitado;
- 15 - O *site* não apresenta a prestação de contas do exercício anterior;
- 16 - O *site* não apresenta o relatório de Gestão Fiscal dos 2 (dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- 17 - O *site* não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- 18 - O *site* não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- 19 - O *site* não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeitura);
- 20 - O *site* não apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores;
- 21 - O *site* não apresenta as pautas das reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias;
- 22 - O *site* não contém os relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias;
- 23 - O *site* não contém os projetos de leis em tramitação; e
- 24 - O *site* não contém a legislação vigente do Município.

Verificamos que, em relação ao que foi apontado pela Fiscalização Ordenada, a Câmara providenciou adequações em relação aos itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 11, 13, 16, 20, 21, 22 e 23. Quanto aos demais dados as faltas permanecem, com exceção apenas do item 14, em relação ao qual verificamos que foram disponibilizados os seguintes dados: bem ou serviço adquirido, resultado dos editais com o vencedor, contratos na íntegra, data das licitações, valor licitado e objeto licitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	547.200,00	547.200,00	-		29.423,97
2013	770.100,00	770.100,00	-		67.594,23
2014	860.400,00	860.400,00	-		44.520,91
2015	987.632,07	987.632,07	-		87.459,31
2016	999.000,00	999.000,00	-		50.000,00
2017	1.106.400,00				

Demonstrativo de repasses e comprovante de devolução de duodécimos juntados (Doc. 04).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	-	-	0,00%
Econômico	86.371,24	(11.510,28)	113,33%
Patrimonial	610.777,15	627.425,20	2,73%

O déficit econômico foi motivado pelo lançamento de depreciação, no valor de R\$ 22.220,28, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais juntada aos autos (Doc. 5).

Quanto ao saldo patrimonial (R\$ 627.425,20) corresponde ao saldo do exercício anterior (R\$ 610.777,15), deduzido o déficit econômico do exercício (R\$ 11.510,28) e acrescido o valor dos Restos a Pagar não processados de 2015, pagos em 2016 (R\$ 28.158,33). Peças Contábeis juntadas aos autos (Doc. 5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	732.292,02	776.884,90	818.685,93	870.350,08
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		776.884,90	818.685,93	870.350,08
Receita Corrente Líquida - E	18.849.100,84	18.655.519,77	17.991.175,79	20.510.369,50
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		18.655.519,77	17.991.175,79	20.510.369,50
% Gasto Informado A/E	3,89%	4,16%	4,55%	4,24%
% Gasto Ajustado - D/H		4,16%	4,55%	4,24%

RCL de 2016 ajustada pela fiscalização das contas da Prefeitura (e-TC-3957.989.16).

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	3.200
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	16.005.723,25
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	1.120.400,63
Total de despesas do exercício	949.000,00 5,93%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	999.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	999.000,00
Despesa total com folha de pagamento	696.989,73
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	696.989,73
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	69,77%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
(+) RGA 2013: não houve	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
(+) 3,66% = RGA 2014 em 1º/02/2014	R\$ 1.347,58	R\$ 2.695,16
(+) 7,13% = RGA 2015 em 1º/02/2015	R\$ 1.443,66	R\$ 2.887,32
(+) 11,31% = RGA 2016 em 1º/02/2016	R\$ 1.606,93	R\$ 3.213,87

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Resolução n.º 96/2012.

No exercício de 2016, a revisão geral anual dos subsídios se deu por meio da Lei Municipal n.º 1.169/2016, que também se aplicou às remunerações dos servidores do Poder Legislativo, em idêntico percentual e data-base.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

Janeiro de 2016

População do Município	3.200	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	1.443,66	7,20%	2.564,81	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	11.549,28			
Valor máximo p/ Vereadores	32.067,76			
Diferença total	20.518,48		A menor	

Fevereiro a Dezembro de 2016

População do Município	3.200	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	1.606,93	8,02%	2.401,54	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	141.409,84			
Valor máximo p/ Vereadores	352.745,36			
Diferença total	211.335,52		A menor	

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Janeiro de 2016

População do Município	3.200	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	2.887,32	14,41%	1.121,15	A menor
Número de meses	1			
Subsídio anual do Presidente	2.887,32			
Valor máximo p/ Presidente	4.008,47			
Diferença total	1.121,15		A menor	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Fevereiro a Dezembro de 2016

População do Município	3.200	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	3.213,87	16,04%	794,60	A menor
Número de meses	11			
Subsídio anual do Presidente	35.352,57			
Valor máximo p/ Presidente	44.093,17			
Diferença total	8.740,60		A menor	

Informamos que, para fim de verificação do limite a que se refere este item B.3.3.1, foram considerados os valores brutos dos subsídios fixados, sendo que houve desconto de faltas injustificadas de um Vereador e situação de outro Vereador que optou por receber vencimentos do Estado, situações individuais que serão tratadas no item B.3.3.4.1.

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO
(ART. 29, VII, CF)**

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	16.005.723,25	800.286,16
Despesa total com remuneração dos Vereadores	173.150,41	1,08%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Informamos que o valor de R\$ 173.150,41, referente à despesa total com remuneração dos vereadores, informado ao Audesp (Doc. 6), corresponde ao valor bruto da despesa com subsídios do exercício, e diverge do valor efetivamente pago, de R\$ 172.748,68, constante do Balancete da Despesa (Doc. 7). A diferença, de R\$ 401,73, refere-se ao desconto da falta injustificada do Vereador Wilson Perina Júnior, que, embora efetivado no mês de outubro, conforme ficha financeira (Doc. 8), não foi considerado na informação da Câmara ao Sistema AUDESP, ocasionando a falta de fidedignidade que será tratada no item D.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	139.723,17	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	38.239,89	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	19.119,89	Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos de valores maiores que os fixados.

De acordo com o comentado no item B.3.3.2, no exercício em exame ocorreu falta injustificada do Vereador Wilson Perina Júnior, referente ao mês de outubro de 2016, a qual foi devidamente descontada, no valor de R\$ 401,73 (Doc. 8).

O Vereador José Artur Alegria fez opção pela remuneração do cargo de Professor – PEB.II-SQC-II-QM, da EE Prof. Antonio Sales de Oliveira, em Birigui, conforme publicações juntadas (Doc. 11), tendo recebido apenas o total de R\$ 1.071,29, nos meses de fevereiro e dezembro de 2016, referentes aos dias em que não se encontrava afastado do cargo de Professor.

Conforme informado pela Câmara e também verificado pela fiscalização das contas da Prefeitura Municipal de Magda, e-TC - 3957.989.16-3, não há acordos de parcelamentos relativos a quantias recebidas indevidamente pelos agentes políticos em exercícios anteriores (Docs. 9 e 10).

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos de valores maiores que os fixados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Não recolhe (regime estatutário)
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pela autarquia denominada Instituto de Previdência Municipal de Magda, cujas contas do exercício de 2016 estão abrigadas no processo e-TC 1442.989.16-6.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite		
Pregão	20.831,32	2,20%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	57.818,60	6,09%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	870.350,08	91,71%
Total geral	949.000,00	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	01/2015	
	Data:	09/01/2015	
	Contratada:	Martinez & Carvalho Informática Ltda. – Me	
	Valor:	R\$ 11.996,40	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 11.996,40
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Locação de sistemas de contabilidade pública e sistema de folha de pagamento e suporte técnico	
	Execução/Prazo:	09/01 a 31/12/2015	
	Licitação:	Pregão 02/2014	
1º Termo Aditivo:	28/12/2015		
Finalidade:	Prorrogação do prazo para mais 12 meses, de 01/01/2016 a 31/12/2016		

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.3.3.2 deste relatório, foi constatada divergência entre os dados constantes dos registros da origem e aqueles por ela informados ao Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31/12/2016 (quadro juntado aos autos - Doc. 12):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	4	4	4	4		
Em comissão	1	1	1	1		
Total	5	5	5	5		
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Constatamos que as atribuições do cargo em comissão foram definidas pela Lei Municipal nº 45/2009.

Ocupado, o cargo em comissão corresponde a 20,00% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões Especiais de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal, com exceção da entrega intempestiva de parte da documentação exigida pelo Sistema AUDESP no mês de referência de abril de 2016, em inobservância às disposições do artigo 71 das Instruções 02/2008, então vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2012	TC nº: 2207/026/12	DOE: 06/06/2014	Data do trânsito em julgado: 24/06/2014
Recomendação: cumpra as recomendações e Instruções do TCESP			

Exercício: 2014	TC nº: 2509/026/14	DOE: 02/04/2016	Data do trânsito em julgado: 19/04/2016
Recomendação: encaminhe tempestivamente as informações ao Sistema AUDESP, evitando a reincidência.			

No que diz respeito às contas do exercício de 2015 (TC - 673/026/15), a decisão foi publicada no D. O. E. em 08/03/2017, com trânsito em julgado em 29/03/2017, portanto após o encerramento do exercício ora em exame.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	673/026/15	Regular com recomendação
2014	2509/026/14	Regular com ressalvas e recomendação
2013	104/026/13	Regular

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	2196/026/15	Favorável	Processo ainda não remetido à CM
2014	0104/026/14	Favorável	Contas aprovadas
2013	1631/026/13	Favorável	Contas aprovadas

Julgamentos juntados aos autos (Doc. 13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Equilíbrio em 31.12

2016
31.647,02
-
3.238,54
28.408,48
-
-
-
-
-
-

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	800.281,56	18.670.754,16	4,2863%	4,2863%
07	810.853,23	17.957.946,19	4,5153%	
08	818.685,93	17.991.175,79	4,5505%	
09	842.764,98	17.833.283,23	4,7258%	
10	849.700,01	17.566.461,72	4,8371%	
11	858.613,70	17.985.080,71	4,7740%	
12	870.350,08	20.510.369,50	4,2435%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

0,04%

Conforme apurado no quadro acima (última linha), não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	4,24%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	Sim
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	69,77%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	Sim
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1,08%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.3 - Constatação, por Fiscalização Ordenada realizada por este E. Tribunal, de diversas falhas relacionadas à transparência, encontrando-se algumas delas até aqui não solucionadas;

Item D.2 - Divergência entre os dados informados pela Câmara ao Sistema AUDESP, na comparação com aqueles constantes de seus registros, quanto aos subsídios dos Vereadores;

Item D.5 - Entrega intempestiva de parte da documentação ao sistema AUDESP no mês de referência abril de 2016, em inobservância ao disposto no artigo 71 das Instruções n.º 02/2008, então vigentes; falta de atendimento de recomendações desta Egrégia Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.1, em 31 de julho de 2017.

Elaine Andréa Santello
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Carlos Alberto Galhardo da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização